LEI Nº 1.563, DE 09 DE JUNHO DE 1988

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTO À CATEGORIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN até o dia 31.12.88, aos motoristas e proprietários de automóveis de aluguel – TAXI – devidamente cadastrados na Municipalidade.

Parágrafo Único - A isenção prevista neste artigo abrange os débitos em atraso, inclusive os já inscritos da Dívida Ativa e os em execução judicial.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 09 de junho de 1988.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Victor Hugo Marques Queiroz
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Jadder Maurício Aires Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Vicente Alencar
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CH/GAB/SRO.